



A MANIPULAÇÃO AFETIVA DA EXTREMA-DIREITA BRASILEIRA E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA EFETIVIDADE SOCIAL DO DIREITO E NO ACESSO PLENO À JUSTIÇA

Júlia Maria Xavier Vieira– IF SUDESTE MG
Andrey da Silva Brugger– IFSUDESTE MG

Grupo de Trabalho: GT 2 – Democracia, Conjuntura Política, Sofrimento e Resistências

RESUMO:

O presente trabalho analisa a efetividade social do Direito e os desafios enfrentados por grupos vulneráveis no acesso à justiça, considerando como discursos da extrema-direita brasileira mobilizam afetos e moldam percepções sobre a legitimidade dos direitos. Trata-se de uma pesquisa de caráter qualitativo e bibliográfico que busca compreender de que modo as emoções políticas influenciam as práticas e as instituições jurídicas. Com base em Martha Nussbaum, compreende-se o Direito como um campo permeado por emoções e experiências coletivas, no qual o medo, o ressentimento, o orgulho e o amor desempenham papel fundamental na estruturação da vida democrática. Em diálogo com Ana Suy, reconhece-se o Direito como força política e social capaz de expressar, regular e disputar formas de amar, conviver e reconhecer o outro na esfera pública. Nessa perspectiva, o campo jurídico é atravessado por afetos que ultrapassam o plano individual e se manifestam como forças políticas capazes de sustentar ou fragilizar os vínculos democráticos. Assim, o amor e a solidão deixam de ser experiências privadas e passam a representar dimensões públicas e políticas que implicam o reconhecimento da alteridade e a garantia da existência do outro. A análise das emoções políticas, como medo, ódio, ressentimento, esperança e amor, revela que o comportamento coletivo, articulado a tais afetos, molda percepções de justiça, orienta o engajamento político e influencia decisões institucionais, incluindo políticas públicas e a atuação judicial. Nesse contexto, a ascensão do bolsonarismo em 2018 representou o ápice de uma estratégia de manipulação afetiva baseada no medo, no ressentimento e na defesa de uma moral tradicional, moldando percepções de legitimidade e restringindo o acesso à justiça de grupos historicamente marginalizados, como mulheres, pessoas LGBTQIA+, populações negras e indígenas.

Palavras-chave: extrema-direita; justiça; emoções.



1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa visa à análise da relação entre a efetividade social do Direito e os desafios enfrentados por grupos vulneráveis no acesso à justiça, com os discursos disseminados pela extrema-direita brasileira, que mobilizam afetivamente os cidadãos, por meio da transformação de emoções como medo, ressentimento, amor, solidão e ódio em instrumentos políticos. Dessa forma, o acesso à justiça, que é um dos pilares fundamentais da Constituição Federal de 1988, é violado, revelando o abismo entre a igualdade formal garantida na Carta Magna e a exclusão vivenciada pela população.

Historicamente, formou-se no Brasil, uma elite econômica e política que proclama discursos retratando pessoas marginalizadas não como sujeitos de direito, mas como ameaças à ordem social, legitimando práticas excludentes e antidemocráticas. Partindo da ideia de que o amor é uma força pública e social, essa é a forma mais eficaz de manutenção dos privilégios dessa classe dominante, haja vista que ela depende do povo; o povo é movido por emoções e é ele quem constrói o Direito. Ressalta-se ainda que essa concepção é muito perigosa, pois é assim que a solidão se torna um problema de justiça, a medida em que revela a ausência de um olhar que confirme a existência de determinados grupos sociais.

As eleições no Brasil em 2018 simbolizaram o auge dessa estratégia discursiva: o bolsonarismo, amparado no lema “Deus, pátria e família”, mobilizou emoções como medo, ódio, e ressentimento, que influenciou a percepção pública de justiça. Essa retórica afetiva, sustentada por uma moral cristã e conservadora, seleciona quem deve ser amado, ouvido, reconhecido e, também, quem deve ser descartado. O ressentimento que uniu esse grupo pode ser explicado por Wendy Brown em “Nas ruínas do neoliberalismo”, ao demonstrar que o neoliberalismo corroí a igualdade e a solidariedade, produzindo sujeitos ressentidos, isto é, indivíduos que se percebem como vítimas de um sistema que lhes teria retirado direitos, status ou reconhecimento (sendo que, na verdade, o processo é de perda de privilégios), e que convertem essas frustrações sociais em hostilidade contra grupos historicamente marginalizados.



O objetivo geral é analisar a efetividade social do Direito e os desafios enfrentados por grupos vulneráveis no acesso à justiça, considerando como os discursos da extrema-direita brasileira mobilizam afetos e moldam percepções sobre a legitimidade dos direitos, tendo como objetivos específicos investigar a influência das emoções políticas na construção da justiça e no reconhecimento de direitos; examinar como discursos autoritários, apoiados em valores religiosos, reproduzem desigualdades, naturalizando a violência; refletir com base nas contribuições de Martha Nussbaum e Ana Suy, sobre o Direito como campo afetivo e social, capaz de expressar, disputar e transformar formas de amar, conviver e reconhecer o outro na esfera pública, e que o impacto do ressentimento, assim como da solidão, é visto na perpetuação da exclusão social e violação de direitos, demonstrando que essas emoções não apenas influenciam o comportamento individual, mas também moldam políticas públicas, decisões judiciais e a percepção coletiva de justiça.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Emoções Políticas e o Campo Jurídico

Martha Nussbaum (2014) propõe que as emoções exercem papel essencial na construção da vida democrática e na efetividade da justiça. Para a autora, o amor, o medo e o ressentimento são forças políticas que moldam percepções de legitimidade e influenciam o modo como o Direito é aplicado. Assim, compreender o campo jurídico exige reconhecer que ele é atravessado por afetos coletivos, e não apenas por normas racionais. Quando orientadas pelo medo e pela raiva moral, as emoções fragilizam a solidariedade e ampliam as desigualdades, comprometendo o acesso à justiça.

2.2 O Amor e a Solidão como Categorias Políticas

Em diálogo com Nussbaum, Ana Suy (2022) amplia o entendimento do amor e da solidão como experiências públicas e políticas. A autora argumenta que o amor é uma força que possibilita o reconhecimento do outro, enquanto a solidão revela a ausência desse reconhecimento — configurando uma forma de injustiça. Dessa



forma, o Direito também atua como espaço de disputa simbólica sobre quem merece ser visto, ouvido e protegido socialmente.

2.3. Ressentimento e Discursos da Extrema-Direita

Wendy Brown (2019) analisa como o neoliberalismo e o enfraquecimento da solidariedade social produzem sujeitos ressentidos, propensos a aderir a discursos autoritários. No contexto brasileiro, essa dinâmica se manifesta na ascensão do bolsonarismo, que mobiliza afetos negativos — como medo e ressentimento — para legitimar exclusões e sustentar uma moralidade seletiva baseada em “Deus, pátria e família” (RODRIGUES et al., 2019; ARAUJO et al., 2025).

2.1 Emoções Políticas e o Campo Jurídico

Martha Nussbaum (2014) propõe que as emoções exercem papel essencial na construção da vida democrática e na efetividade da justiça. Para a autora, o amor, o medo e o ressentimento são forças políticas que moldam percepções de legitimidade e influenciam o modo como o Direito é aplicado. Assim, compreender o campo jurídico exige reconhecer que ele é atravessado por afetos coletivos, e não apenas por normas racionais. Quando orientadas pelo medo e pela raiva moral, as emoções fragilizam a solidariedade e ampliam as desigualdades, comprometendo o acesso à justiça.

2.2 O Amor e a Solidão como Categorias Políticas

Em diálogo com Nussbaum, Ana Suy (2022) amplia o entendimento do amor e da solidão como experiências públicas e políticas. A autora argumenta que o amor é uma força que possibilita o reconhecimento do outro, enquanto a solidão revela a ausência desse reconhecimento — configurando uma forma de injustiça. Dessa forma, o Direito também atua como espaço de disputa simbólica sobre quem merece ser visto, ouvido e protegido socialmente.

2.3 Ressentimento e Discursos da Extrema-Direita

Wendy Brown (2019) analisa como o neoliberalismo e o enfraquecimento da solidariedade social produzem sujeitos ressentidos, propensos a aderir a discursos



autoritários. No contexto brasileiro, essa dinâmica se manifesta na ascensão do bolsonarismo, que mobiliza afetos negativos — como medo e ressentimento — para legitimar exclusões e sustentar uma moralidade seletiva baseada em “Deus, pátria e família” (RODRIGUES et al., 2019; ARAUJO et al., 2025).

3. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de caráter qualitativo e bibliográfico, fundamenta-se em referenciais teóricos, priorizando autores que exploram as implicações afetivas e sociais do Direito, como Martha Nussbaum e Ana Suy. Foram adotadas estratégias de análise teóricoreflexiva e crítica do discurso, permitindo examinar não apenas as normas jurídicas formais, mas também os mecanismos, afetivos e ideológicos que moldam a percepção da justiça.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

À luz de Martha Nussbaum, observa-se que as emoções exercem papel central na construção da justiça: quando orientadas pelo medo e ódio, elas comprometem o exercício do acesso à justiça. Em diálogo com Ana Suy, entende-se que o amor também é uma categoria política e jurídica, cuja ausência produz invisibilidade. No Brasil, o discurso bolsonarista soube explorar medos e ressentimentos latentes, como o medo da perda de status, da mudança social, do avanço das pautas feministas e LGBTQIA+, da diversidade religiosa e étnica., canalizando essas emoções de modo a construir um inimigo interno: o “outro” que supostamente ameaça a ordem, a moral e a família tradicional. Quando o Direito é aplicado sem levar em consideração essas dimensões afetivas, ele se torna um instrumento restrito à punição e incapaz de responder às complexidades humanas que o atravessam, reforçando a lógica neoliberal na qual o Estado se exime do cuidado social e deixa ao cidadão o ônus da sobrevivência.

A solidão, nesse sentido, não é apenas emocional, mas política e jurídica: é o sintoma de um Estado que abandona os seus cidadãos e de uma sociedade que perdeu a capacidade de se comover com a dor do outro. Diante disso, a função social do jurista e do Estado deve ser repensada em prol de um acesso à justiça que não se



restringa a apenas um ideal formal mas também a uma prática presente na realidade de todo cidadão, onde o Estado atue não somente como ente punitivo, mas como agente de acolhimento e reparação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, as emoções políticas atravessam o Direito e o estruturam, influenciando o modo como os sujeitos se posicionam diante do outro, das instituições e das leis. Conclui-se que o comportamento político é atravessado por afetos e experiências coletivas, e que são eles os alicerces afetivos que estruturam a vida democrática e o próprio funcionamento do Direito. A ineficácia social do Direito e a dificuldade de acesso à justiça enfrentada por grupos historicamente marginalizados não podem ser compreendidas apenas sob uma ótica institucional, é preciso ponderar o avanço de discursos da extrema-direita no Brasil que mobiliza emoções políticas, conforme analisa Martha Nussbaum, transformando medo, ressentimento e raiva moral em instrumentos de poder.

Tais sentimentos, disseminados nas redes sociais e no discurso público, produzem uma retórica de desumanização que naturaliza desigualdades e deslegitima as lutas por direitos desses grupos. Em um contexto em que o Direito é produzido por sujeitos inseridos em determinada realidade social e afetiva, as emoções coletivas moldam o que se entende como “justo” e “legítimo”. Ao internalizar esses valores, a população passa a reproduzir comportamentos e discursos que, na prática, asseguram a manutenção dos privilégios das classes dominantes. Essa identificação funciona como um mecanismo de controle social, que mantém a classe socialmente vulnerável em permanente conflito interno e desviada das reais estruturas de opressão, o que é ideal para que a mesma não reconheça as razões da violação de seus direitos. Assim, ao se reconhecer em um candidato que aparenta defender os “três pilares centrais” da vida: Deus, pátria e família, o eleitor tende a normalizar violências e a reproduzir discursos de ódio e exclusão, acreditando agir em nome da moralidade e da justiça, quando, na verdade, reforça práticas antidemocráticas e desumanizadoras.



REFERÊNCIAS

NUSSBAUM, Martha C. **Emociones políticas**: por qué el amor es importante para la justicia. Madrid: Paidós, 2014.

SUY, Ana. **A gente mira no amor e acerta na solidão**. São Paulo: Paidós, 2022.

TERRA DE FARIA, Alessandra Maia et al. Eleições E Extremismo No Brasil: Análise Dos Programas De Governo De Haddad E Bolsonaro. 11. ed. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**: RBCS, 2022. v. 37.

ARAUJO, Victor et al. **O crescimento das minorias religiosas transforma a política eleitoral? Evidências do boom evangélico no Brasil**. Cambridge: Cambridge University Press, 2025.

RODRIGUES, Rodrigo Carani et al. A política do medo nas eleições de 2018. 13. ed. São Paulo: Rev. Parlamento e Sociedade, 2019. v SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 63, p. 237-280, out. 2002.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Prof. Andrey da Silva Brugger, ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais que ofertou a bolsa de Iniciação Científica Júnior (Edital nº 09/2025 – PIBICJR/FAPEMIG/CNPq/IF Sudeste MG), que possibilitaram o desenvolvimento desta pesquisa.